

PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



PROJETO BÁSICO

TÍTULO/OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, LOCALIZADO NA AV. MARIA NIZINHA CAMPELO, 341, TÉRREO, ALDEOTA, PARA O FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE - CE.

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: Secretaria de Planejamento e Gestão

RESPONSÁVEL PELO PROJETO: Valnei Peixoto Silva

FUNÇÃO: Secretário de Planejamento e Gestão

NATUREZA: Processo administrativo de contratação direta através de dispensa de licitação amparada no Art. 24, inc. X da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

APRESENTAÇÃO

Trata-se de projeto básico para subsidiar o processo de contratação dos serviços inerentes ao objeto do presente termo, que suprirá as demandas do órgão requisitante, através de dispensa de licitação nos moldes aqui estabelecidos.

OBJETO

O objeto do presente termo prevê a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL, LOCALIZADO NA AV. MARIA NIZINHA CAMPELO, 341, TÉRREO, ALDEOTA, PARA O FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE - CE.**

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Município de Jaguaribe, não dispõe de prédio público para atender o objetivo da presente Secretaria, assim, tendo em vista o princípio da continuidade do serviço público, faz-se necessária a locação de um imóvel em localização e com estrutura propícias para a satisfação da necessidade aqui relatada.

DADOS DO IMÓVEL E DO PROPRIETÁRIO

Localização do imóvel: Avenida Maria Nizinha Campelo, 341, Térreo, Aldeota, Jaguaribe/CE, 63.475-000.

Área do imóvel: Edificada 707,40 m².





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE



Proprietário: TUBOARTE INDÚSTRIA E COMERCIO EIRELI, inscrito no CNPJ nº 01.802.541/0001-04, com endereço na Rua 12 de Agosto, S/N, Nova Brasília, Jaguaribe/CE.

RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

Quanto à razão da escolha do executante, esclarecemos que foi procedida pesquisa de imóveis disponíveis para locação e em condições de atender às necessidades demandadas pela Administração. O imóvel que se pretende locar, foi vistoriado pelo engenheiro civil do município, que emitiu parecer técnico de avaliação imobiliária, constatando que o mencionado imóvel atende as necessidades da Administração, sendo este o único em condições de atender a demanda do objeto da contratação. Assim, conciliando a questão da oferta do melhor preço e da adequação do imóvel aos objetivos pretendidos pela Administração, a escolha recaiu sobre a TUBOARTE INDÚSTRIA E COMERCIO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 01.802.541/0001-04.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A definição com relação ao valor, se deu em função do comparativo do valor proposto pelo proprietário do imóvel com o valor apontado através do parecer técnico de avaliação imobiliária do engenheiro da prefeitura, constatando a compatibilidade do preço aos parâmetros de mercado. Face ao exposto, a contratação pretendida terá valor mensal de **R\$ 2.624,60 (dois mil seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos)**, perfazendo o montante global de **R\$ 28.870,60 (vinte e oito mil oitocentos e setenta reais e sessenta centavos)**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal 9.648, de 27 de maio de 1998, que permitem tal procedimento. Vejamos:

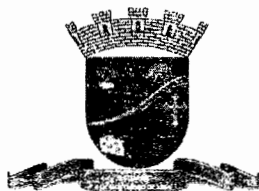
Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

DURAÇÃO CONTRATUAL

O Contrato vigorará até 31 de Dezembro de 2019, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:



Em cumprimento ao Art. 7º, § 2º, inciso III da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, foi constatada a existência de crédito orçamentário para a cobertura das despesas alusivas a esta contratação com a utilização de recursos oriundos do orçamento vigente, como se vê: Dotação Orçamentária 0401.04.129.0002.2.010 e Elemento de Despesas 3.3.90.39.00

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

As questões porventura oriundas das interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente serão dirimidas pelo foro da Comarca de Jaguaribe.

ANEXOS:

1. Laudo de avaliação imobiliária;
2. Documentos do locador;
3. Minuta do contrato.

Jaguaribe-CE, 01 de fevereiro de 2019.

Valnei Peixoto Silva
Valnei Peixoto Silva

Secretário de Planejamento e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE




DECLARAÇÃO DE JUSTIFICATIVA DE LOGRADOURO

Jaguaribe, 02 de janeiro de 2019

A Prefeitura Municipal de Jaguaribe,

A Secretaria da Cidade e Infraestrutura vem através desta declarar em resposta a solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento que depois que realizarmos vistoria, o local é apropriado para as instalações da Secretária, está localizado na Avenida Maria Nizinha Campelo, 341, Aldeota, pois nele estão presentes todas as condições favoráveis para um bom atendimento, com amplo estacionamento externo, ambientes com ar-condicionado para o devido desenvolvimento de atividades intelectuais. Segue em anexo relatório fotográfico do local.

Atenciosamente,



Walbber Nogueira Gomes
Engº Civil 48570 – CREA/CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - CEARÁ

Pc. Senador Fernandes Távora, s/n – Centro – Jaguaribe – Ceará – CNPJ: 07.443.708/0001-66 – CEP: 63.475-000
Fone: (88) 3522-1092



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



DADOS TÉCNICOS DO IMÓVEL

Detalhes do imóvel:

1. O prédio analisado encontrasse no endereço descrito abaixo:

Endereço: Avenida Maria Nizinha Campelo, 341

Bairro: Aldeota

2. Características do prédio:

O prédio encontra-se em um bom estado de conservação, como mostra o relatório fotográfico, tanto estrutura física e com alterações nas partes elétricas e hidráulicas para a instalação das atividades, com boa iluminação natural no pavimento inferior. As condições de uso do prédio estão em pleno acordo com todas as normas que regem a sua utilização (conforme relatório em anexo).

O prédio consiste em 1 recepção, 14 salas, 2 banheiros (um masculino e outro feminino), uma copa, distribuídos em dois pavimentos.

O primeiro pavimento consiste em 1(uma) recepção, 06(seis) salas, 1(um) banheiro masculino, 1(um) banheiro feminino e 1(uma) copa.

O segundo pavimento consiste em 08 (oito) salas.

Todos com perfeitas condições de uso, separada por divisórias e com centrais de ar-condicionado individuais.

3. Metragem da área útil total do prédio:

Medidas: 707,40m²

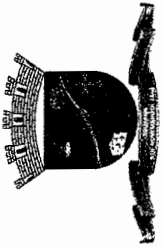
Conclusão:

O local selecionado e a situação evidenciada apresenta-se com características favoráveis à operacionalização da entidade, não existindo outra, ou melhor, alternativa locacional que se justifique.

Walber Nogueira Gomes
ENG.º CIVIL RMP: 061037405-2
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - CEARÁ

Pc. Senador Fernandes Távora, s/n – Centro – Jaguaribe – Ceará – CNPJ: 07.443.708/0001-66 – CEP: 63.475-000
Fone: (88) 3522-1092



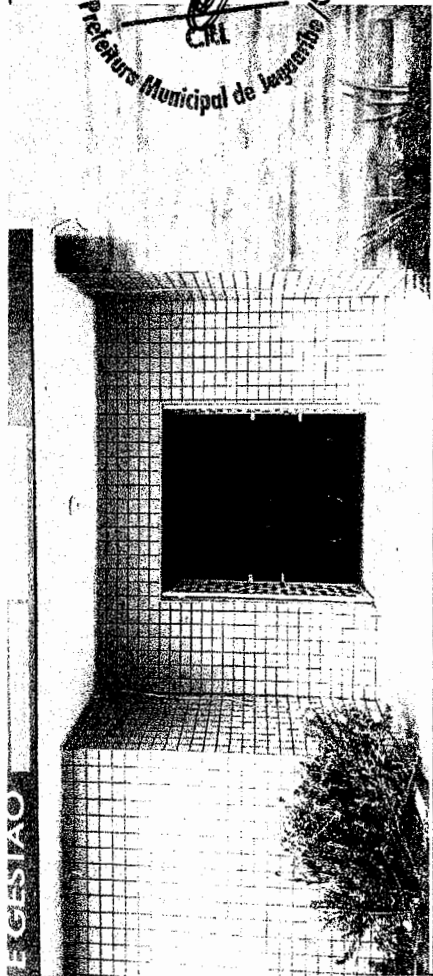
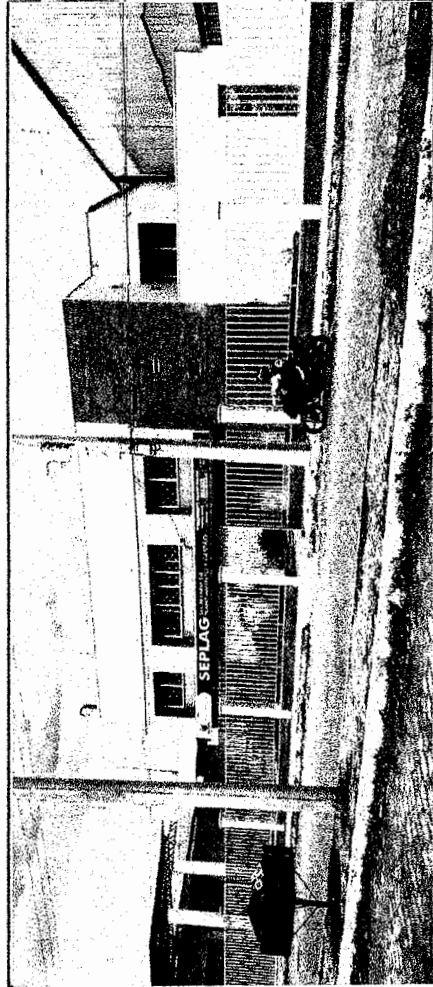
PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

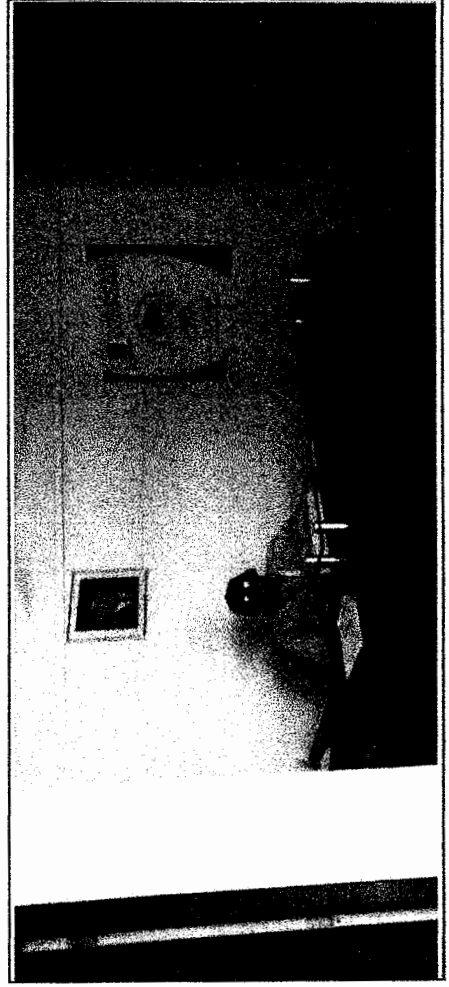
OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, LOCALIZADO NA AVENIDA MARIA NIZINHA CAMPELO, Nº 341, ALDEOTA JAGUARIBE CE, DESTINADO À SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, JUNTO A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DE JAGUARIBE CE

LOCALIDADE: Avenida Maria Nizinha Campelo, nº 341, Aldeota, Jaguaribe CE.

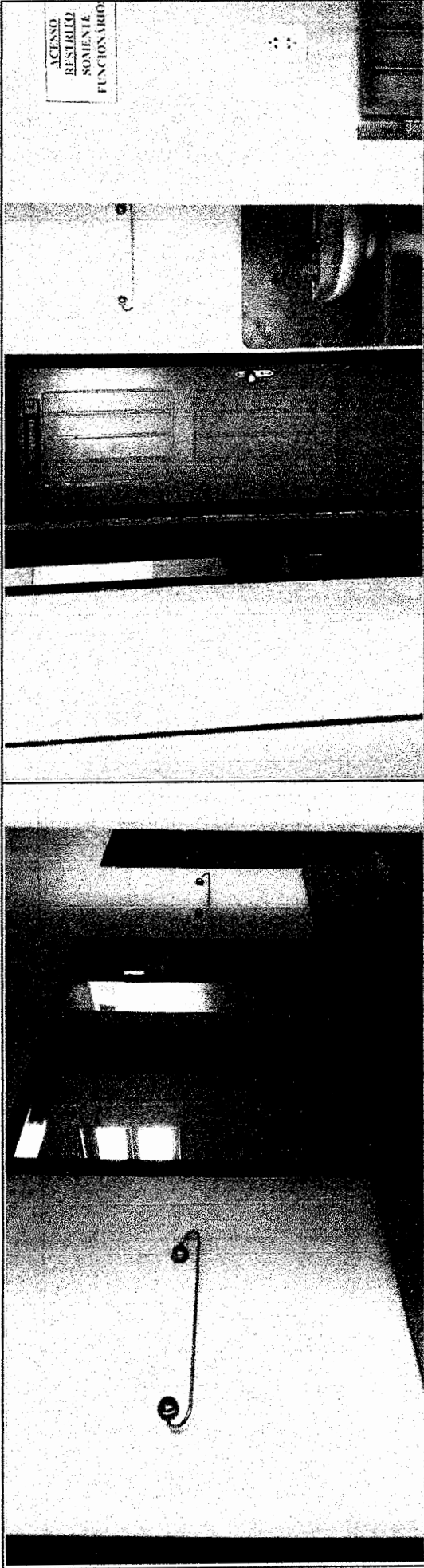
DATA: 02/01/2018



Comissão Permanente de Licitação
07
CRL
Prefeitura Municipal de Jaguaribe / CE

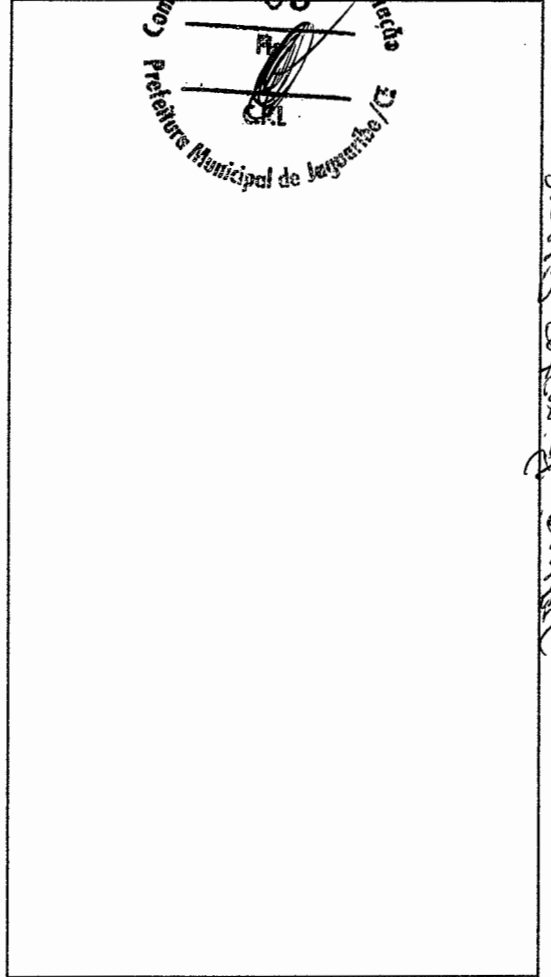
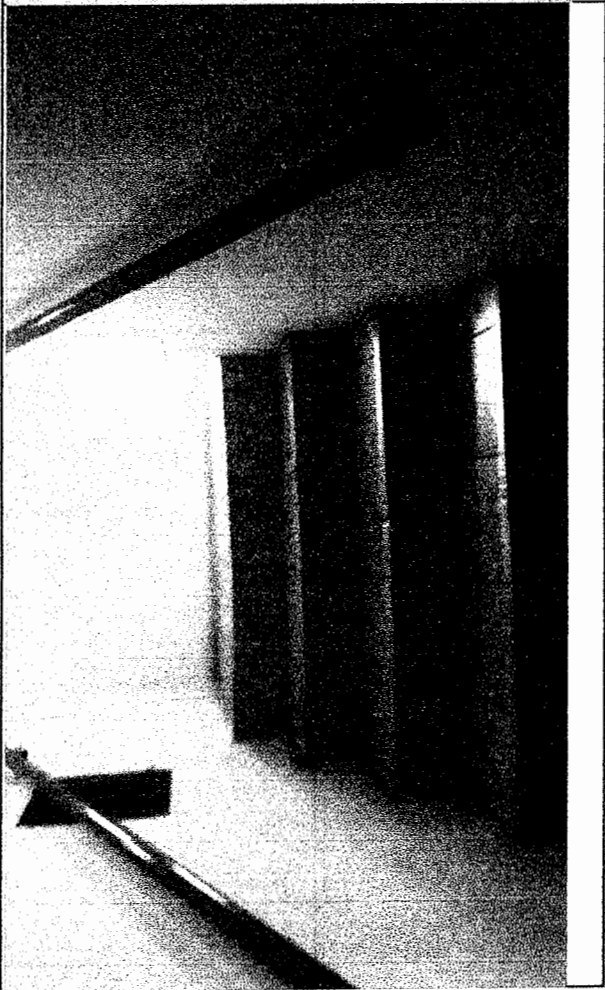
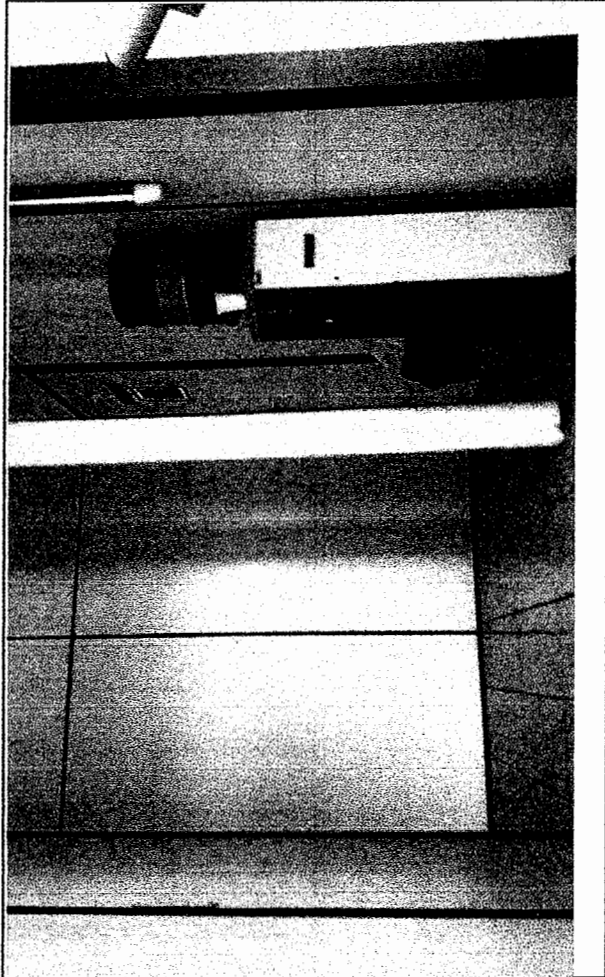


(Handwritten signature)

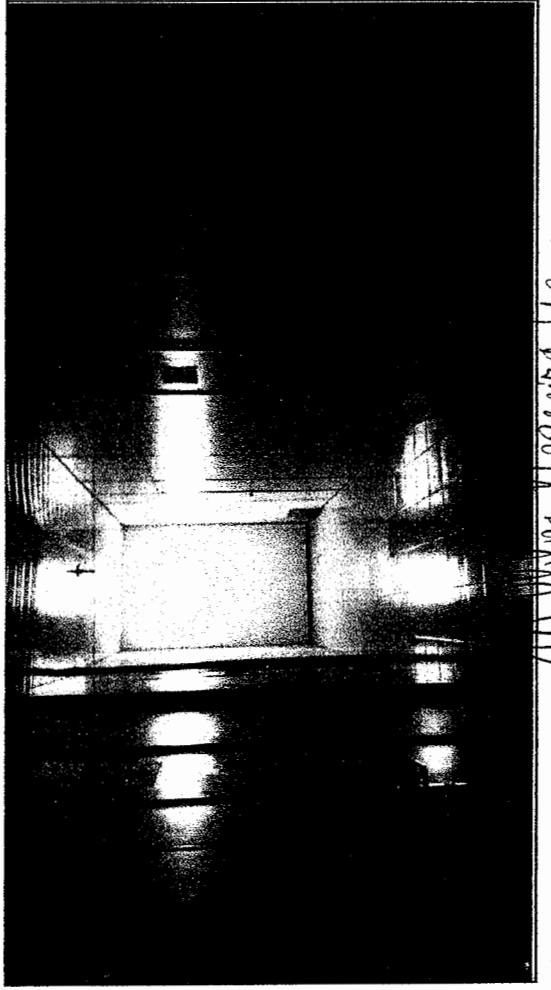


Comissão Permanente de Licitação
08
Secretaria Municipal de Jaguaripe/BA
C.R.L.

Walber Nogueira Gomes
ENG. CIVIL CRM 1031405-2
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE



Valnei Peixoto Silva
VALNEI PEIXOTO SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



Walber Nogueira Gomes
WALBER NOGUEIRA GOMES
ENG. CIVIL - CREA - 48.570/CE



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE
Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG
SETOR DE TRIBUTOS
Rua Cônego Mourão , 216, Altos - Centro
Jaguaribe - CE - CEP: 63475-000
Tel.: (88) 3522-1092 CNPJ: 07.443.708/0001-66



FICHA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL IMOBILIÁRIA

DADOS DO IMÓVEL

Localização Cartográfica: 05.01.089.0304.001

Inscrição Imobiliária:	848777-4	Data Inscrição:	08/10/2013
Distrito:	05 - SEDE	Setor:	01 - Setor 01
Bairro:	001 - CENTRO	Logradouro:	0171 - AV. MARIA NIZINHA CAMPELO
Quadra:	89	Lote:	304
Nº:	341	Complemento:	
CEP:	63475000	Valor Venal:	173.978,01
Observações:	FC TERRENO = 1.29 , FC EDIFICACAO = 1 e VV TERRENO = 62192.38 , VV EDIFICACAO = 107046.93, VV = 169239.31		

DADOS DO TERRENO

Área Total:	707,40 m2	Valor M2:	R\$ 70,29	Valor Base:	R\$ 49.726,43	Valor Venal:	R\$ 63.933,77
Frente:	26,20 m2	Fundo:	26,20 m2	Lateral Esquerda:	27,00 m2	Lateral Direita:	27,00 m2
Fatores de Correção:	COM PAVIMENTACAO/COM MEIO FIO - 2,00, FIRME - 2,00, MURO/PASSEIO - 2,00, NAO - 0,50, NORMAL - 1,00, PARALELEPIPEDO - 1,50, PLANO - 2,00, SIM - 1,00, VAPOR DE MERCURIO - 1,00						

DADOS DA EDIFICAÇÃO

Área Total:	747,90 m2	Valor M2:	R\$ 147,14	Valor Base:	R\$ 110.044,24	Valor Venal:	R\$ 110.044,24
Categoria Ocupação:	Outros	Tipo Construção:	CONUNTO DE SALAS	Padrão Construção:	Padrão	Nº Unidades:	1
Nº Pavimentos:	1						
Fatores de Correção:	ALINHADA - 1,10, ALVENARIA - 1,00, CAIACAO - 0,50, CERAMICA - 1,00, CONJUGADO 1 LADO - 1,30, CONJUNTO DE SALAS - 0,90, ELEVADO - 1,00, EMBUTIDA - 1,00, INTERNA - 1,00, JARDIM/SAUNA/ELEVADOR - 1,30, LAJE - 1,20, MIXTA - 0,50, OUTROS - 1,00, PINTURA LATEX - 1,00, REDE - 1,00, REDE DE ESGOTO - 1,20						

DADOS DO PROPRIETÁRIO

Razão Social:	TUBOARTE INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI	Inscrição Municipal:	534
CNPJ:	01.802.541/0001-04	Inscrição Estadual:	
Nome Fantasia:	TUBOARTE	Complemento:	Setor: 3 Quadra: 79 Lote: 286
Endereço:	RUA 12 DE AGOSTO	Bairro:	NOVA BRASILIA
Nº:	SN	Estado/Cidade:	Jaguaribe/CE
CEP:	63475000	E-mail:	
Telefone:			

ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA

Responsável: TUBOARTE INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI
Logradouro: RUA 12 DE AGOSTO Complemento: Nº: SN Bairro: NOVA BRASÍLIA CEP: 63475000 Estado/Cidade: Jaguaribe/CE

Juizada: Nova Nuvem campo, 211



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Comarca de Jaguaribe – Estado do Ceará
Rua Savino Barreira – 881 – Tel. (088) 3522.13.80
CGC n.º 05.596.929/0001-49

Fátima Maria Barbosa
= Tabeliã =

Raimunda Hérbia Barbosa
= Escrevente Substituta =

C E R T I D ã O

FÁTIMA MARIA BARBOSA, Segunda Tabeliã e Oficiala do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Protesto de Títulos e Pessoas Jurídicas, desta Comarca de Jaguaribe, Estado do Ceará, por título legal, etc...

CERTIFICA a requerimento verbal, da parte interessada que revendo os livros de registro neste Cartório, encontrei no Livro 2 - K (REGISTRO GERAL) às fls. 172 matrícula e o registro do teor seguinte: MATRÍCULA N.º. 2387. DATA: 19.11.2010. IMÓVEL: Um imóvel urbano situado na Av. do Retorno, nesta cidade, com área total de 11.794,96 M2, tendo em seu roteiro de medição as seguintes dimensões e confrontações: ao Leste, com a Av. do Retorno, numa extensão de 325,60m, ao Sul, com a Av. do Retorno numa extensão de 25m; ao Oeste, com Evilázio Victor de Melo, numa extensão de 25m, Maria das Candeias Bezerra Diógenes com extensão de 25m o próprio requerente, numa extensão de 41,50m e com a Rua Dr. Carloto Távora, numa extensão de 177,60m; ao norte, com Bernardino Fernandes Távora Neto, numa extensão de 33,00m e o próprio requerente numa extensão de 75,80m. Proprietária: a Empresa Tuboarte Indústria e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ sob n.º. 01.802.541/0001-04, com sede estabelecida neste Município na Rodovia BR 116 km 302-Bairro Aldeota. O referido é verdade dou fé. Eu, Fátima Maria Barbosa, Oficiala, datilografei e subscrevi.

R. 1 - 2387. ADQUIRENTE: a Empresa Tuboarte Indústria e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ sob n.º. 01.802.541/0001-04, com sede estabelecida nesta cidade na Rodovia BR 116 km 302 Bairro Aldeota representada por seu Diretor Presidente o Sr. José Edson Nogueira de França, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado nesta cidade. TRANSMITENTE: Mandado de Sentença de Usucapião. TÍTULO: Ação de Usucapião. CARACTERÍSTICOS E CONFRONTAÇÕES: O imóvel acima matriculado. FORMA DO TÍTULO, DATA E SERVENTUÁRIO: Mandado de Registro de Imóvel Usucapião devidamente assinado e julgado pelo MM Juiz de Direito desta Comarca Dr. Paulo Sérgio dos Reis, em data de 11 de março de 2010, a qual transitou em julgado, e extraído dos respectivos autos em data de 30 de abril de 2010 VALOR: R\$ 746.499,11 (setecentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e noventa e nove reais e onze centavos), avaliado pela Secretaria de Controladoria e Gestão Pública, em data de 18.10.2010. CONDIÇÕES: Nenhuma. O referido é verdade dou fé.

CONFERE COM O ORIGINAL

01 / 02 / 2019
LEILÃO KÉRCIA BARRETO SOARES
CPF: 014.814.213-36

subscrivi. Está conforme ao original dou fé. Jaguaribe, 13 de junho de 2014. Eu, ~~Dea. Rosi B. de A. -~~ ~~Dea. Rosi B. de A. -~~ Escrevente Substituta no impedimento ocasional da Titular digitei e subscrivi. A presente certidão tem validade por 30 (trinta) dias, exceto para os casos de incorporação imobiliária ou de parcelamento de solo, cuja validade é de 90 (noventa) dias da data de sua expedição.



CONFERE COM O ORIGINAL
01 / 02 / 2019
LIANE KERCIA BARRETO SOARES
CPF: 014.814.213-36

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.802.541/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/05/1997
NOME EMPRESARIAL TUBOARTE INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TUBOARTE MOVEIS			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral 45.12-9-02 - Comércio sob consignação de veículos automotores 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO R 12 DE AGOSTO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO	
CEP 63.475-000	BAIRRO/DISTRITO NOVA BRASILIA	MUNICÍPIO JAGUARIBE	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (88) 3522-8300		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/03/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

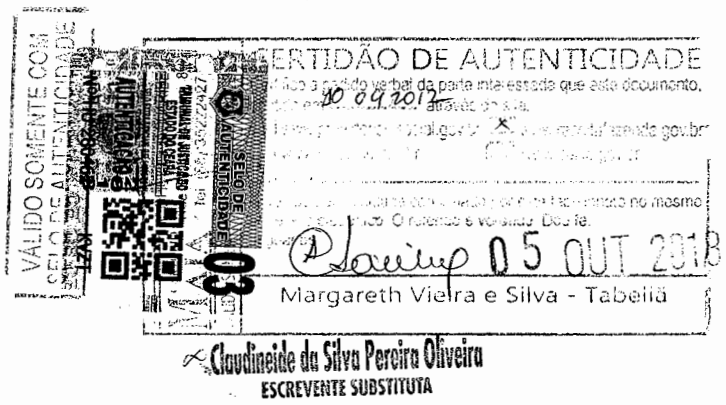
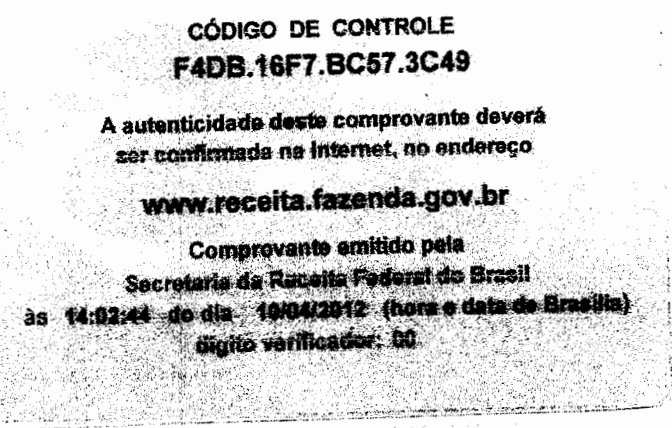
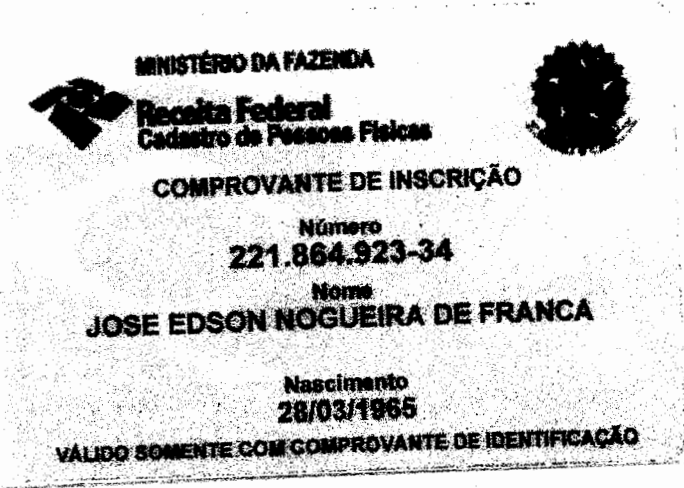
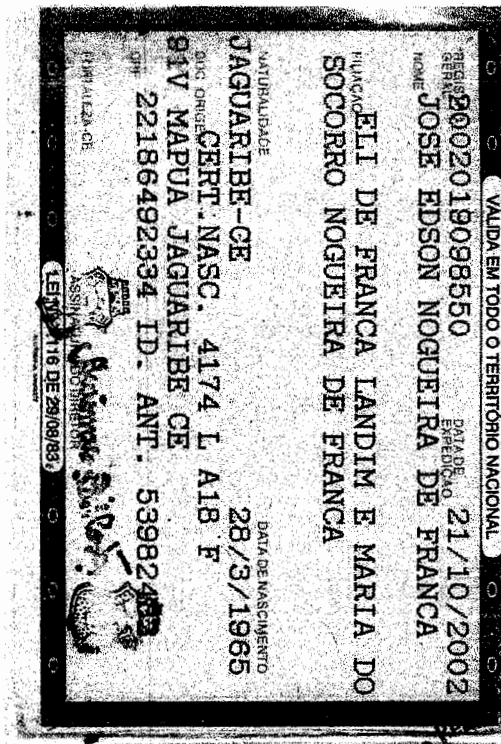
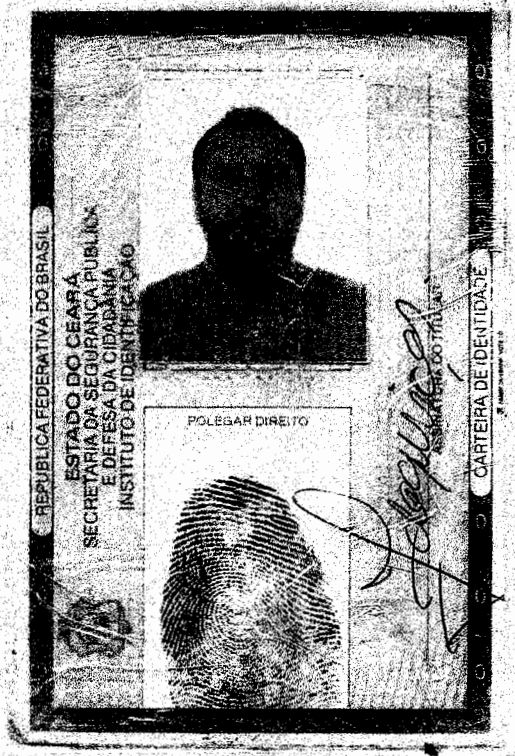
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.



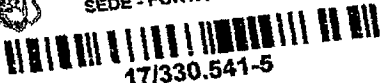
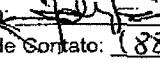
Emitido no dia **17/01/2019** às **09:38:35** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)																										
NRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 23600056855	Código da Natureza Jurídica 2305	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio	 JUCEC - SEDE SEDE - FORTALEZA  17/330.541-5																										
1 - REQUERIMENTO																													
Nome: ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Com. do Estado do Ceará TUBOARTE INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)																													
regular a V.Sª o deferimento do seguinte ato:																													
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Nº DE VIAS</th> <th>CÓDIGO DO ATO</th> <th>CÓDIGO DO EVENTO</th> <th>QTDE</th> <th>DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>002</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>ALTERACAO</td> </tr> <tr> <td></td> <td>2247</td> <td>1</td> <td></td> <td>ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>					Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	002				ALTERACAO		2247	1		ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL										
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO																									
002				ALTERACAO																									
	2247	1		ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL																									
JAGUARIBE Local 10 Novembro 2017 Data		Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio Nome: José Edson Nogueira de França Assinatura:  Telefone de Contato: (88) 3522 - 8300																											
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL																													
<input type="checkbox"/> DECISÃO SINGULAR		<input type="checkbox"/> DECISÃO COLEGIADA																											
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): <input type="checkbox"/> SIM _____ _____ <input type="checkbox"/> NÃO / / _____ Data Responsável		<input type="checkbox"/> SIM _____ _____ <input type="checkbox"/> NÃO / / _____ Data Responsável		Processo em Ordem À decisão _____ / ____ / ____ Data _____ Responsável																									
DECISÃO SINGULAR																													
<input type="checkbox"/> Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)	<input type="checkbox"/> 2ª Exigência	<input type="checkbox"/> 3ª Exigência	<input type="checkbox"/> 4ª Exigência	<input type="checkbox"/> 5ª Exigência																									
<input checked="" type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>																									
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>																									
			21/11/2017 Data	José Lourenço de A. M. Júnior Responsável																									
DECISÃO COLEGIADA																													
<input type="checkbox"/> Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)	<input type="checkbox"/> 2ª Exigência	<input type="checkbox"/> 3ª Exigência	<input type="checkbox"/> 4ª Exigência	<input type="checkbox"/> 5ª Exigência																									
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>																									
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>																									
/ / _____ Data	_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal																									
	Presidente da _____ Turma																												
OBSERVAÇÕES																													

2º. ADITIVO AO ATO CONSTITUTIVO DE
TUBOARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI ME.

CNPJ: 01.802.541/0001-04

NIRE: 23600056855



JOSE EDSON NOGUEIRA DE FRANÇA, brasileiro, solteiro, nascido em 28/03/1965, empresário, natural de Jaguaribe - Ceará, portador da cédula de identidade nº 2002019098550 SSP-CE, e do CPF nº 221.864.923-34, residente e domiciliado em Jaguaribe/CE, na Rua Dr. Carlôto Távora, nº 445, Aldeota, CEP 63.475-000.

Titular da empresa individual de responsabilidade Limitada, **TUBOARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.802.541/0001-04 e NIRE nº 23600056855, com sede na Rua 12 de Agosto, s/n, Nova Brasília, Jaguaribe/CE, CEP: 63.475-000, resolve alterar e consolidar o referido ato constitutivo, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em razão da Declaração de Desenquadramento de MICROEMPRESA protocolada na Junta Comercial sob nº 16/050026-5, em 19/04/2016, já deferido, a empresa terá denominação de **TUBOARTE INDÚSTRIA E COMERCIO EIRELI**.

CLAUSULA SEGUNDA: O capital, totalmente subscrito e integralizado, que é de R\$ 2.659.246,56 (Dois milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), passa a ser R\$ 2.925.909,39 (dois milhões, novecentos e vinte e cinco mil novecentos e nove reais e trinta e nove centavos) mediante integralização da **RESERVA DE INCENTIVOS FISCAIS SUDENE DE REINVESTIMENTO IRPJ ANO BASE 2014** no valor de R\$ 108.379,21 (Cento e oito mil, trezentos e setenta e nove reais e vinte e um centavos).

PARÁGRAFO UNICO: O aumento de capital com uso da **RESERVA DE INCENTIVOS E BENEFÍCIOS FISCAIS SUDENE DE REINVESTIMENTO IRPJ ANO BASE 2014** ocorre em obediência a o disposto no art. 69, *caput*, da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002 e art. 1º, inciso II e art. 19 da Lei nº 8.167/91, observados os dispostos nas Leis nº 9.532/97, 8.191/91 e 5.508/68; Decreto-Lei 1.564/77, Decreto-Lei 4.213/02 e Medidas Provisórias nº 2.199-14/01, 1.614-14/98, 1.614-13/97.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em razão da alteração do capital da empresa, fica alterada a clausula quinta do ato constitutivo que passa a ter a seguinte redação:

Página 1 de 4



CLAUSULA QUINTA: O capital, totalmente integralizado, é de R\$ 2.925.909,39 (dois milhões novecentos e vinte e cinco mil novecentos e nove reais e trinta e nove centavos).

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem em vigor as demais cláusulas do ato constitutivo não alteradas por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: Em razão das alterações realizadas, resolve consolidar o ato constitutivo da seguinte forma:



CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE TUBOARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI

CNPJ: 01.802.541/0001-04

NIRE: 23600056855

JOSÉ EDSON NOGUEIRA DE FRANÇA, brasileiro, solteiro, nascido em 28/03/1965, empresário, natural de Jaguaribe - Ceará, portador da cédula de identidade nº 2002019098550 SSP-CE, e do CPF nº 221.864.923-34, residente e domiciliado em Jaguaribe/CE, na Rua Dr. Carlôto Távora, nº 445, Aldeota, CEP 63.475-000.

Titular da empresa individual de responsabilidade Limitada, resolve consolidar o referido ato constitutivo, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa tem denominação de **TUBOARTE INDÚSTRIA E COMERCIO EIRELI** e é regida pelas disposições pertinentes as "empresas individuais de responsabilidade limitada", previstas no Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002) e subsidiariamente as regras previstas para as sociedades limitadas.

PARAGRAFO UNICO: O titular da empresa individual de responsabilidade limitada declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa desta modalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA: A empresa tem sede e foro jurídico na cidade de Jaguaribe, Estado do Ceará, na Rua 12 de Agosto, s/n, Nova Brasília, CEP: 63.475-000.

PARAGRÁFO ÚNICO: A empresa não tem filial, podendo ainda abrir filiais em qualquer localidade, assim como, manter agentes e representantes.

Página 2 de 4



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5033379 em 21/11/2017 da Empresa TUBOARTE INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI, Nire 23600056855 e protocolo 173305415 - 20/11/2017. Autenticação: 4245F6B12569D4ABF46BAB7813DD987420A7AE51. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/330.541-5 e o código de segurança RI9N Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/11/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/5



CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da empresa é indeterminado e as suas atividades tiveram início na data de assinatura do contrato social originário, em 07 de Abril de 1997.

CLÁUSULA QUARTA: O Objeto social da empresa compreende o exercício das seguintes atividades:

- Fabricação de móveis de madeira e de outros materiais;
- Prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas, frota e carga próprias para o território nacional e internacional;
- Prestação de serviços de montagem de móveis de materiais diversos (inclusive madeira e metal) para consumidor final;
- Comércio atacadista e varejista de móveis em geral;
- Comércio atacadista de eletrodomésticos;
- Comércio atacadista de materiais de construção;
- Comercio atacadista de produtos alimentícios;
- Comercialização de veículos usados;
- Comercialização de direitos de propriedades sobre unidades de redução de emissões de gases do efeito estufa;
- Implementação de projetos ambientais, projetos de sustentabilidade e projeto de redução de emissões de gases do efeito estufa.

CLÁUSULA QUINTA: O capital, totalmente integralizado, é de R\$ 2.925.909,39 (dois milhões novecentos e vinte e cinco mil novecentos e nove reais e trinta e nove centavos).

CLÁUSULA SEXTA: A administração da empresa compete, ao titular da empresa, **JOSE EDSON NOGUEIRA DE FRANÇA**, qualificado no preâmbulo deste instrumento, o qual fica investido de todos os poderes de administração necessários ao regular funcionamento da empresa, tais como: onerar ou alienar o seu patrimônio, abrir e encerrar contas bancárias, emitir cheques, emitir e endossar duplicatas, dar aceites em notas promissórias, assinar contratos de empréstimos bancários e todos e quaisquer outros atos necessários para concessão dos objetivos da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O administrador poderá nomear procuradores em nome da empresa, cujos mandatos deverão mencionar expressamente os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, conter o período de validade.

Página 3 de 4.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5033379 em 21/11/2017 da Empresa TUBOARTE INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI, Nire 23600056855 e protocolo 173305415 - 20/11/2017. Autenticação: 4245F6B12569D4ABF46BAB7813DD987420A7AE51. Lenira Cardoso de Alencar Seraline - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/330.541-5 e o código de segurança R19N Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/11/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraline – Secretária-Geral.

pág. 4/5



PARÁGRAFO SEGUNDO: O administrador terá mandato por tempo indeterminado e fará jus a uma retirada mensal a título de "pro-labore", em valor a ser fixado periodicamente no decorrer de cada exercício.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A denominação da empresa somente poderá ser usada pelo titular da empresa individual de responsabilidade limitada nos negócios ou operações relacionados com o objetivo da empresa, inclusive o uso em avais, fianças ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA: O exercício financeiro inicia-se em 01 de janeiro e encerra-se em 31 de Dezembro de cada ano, levantando-se nesta data o balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício, sendo o lucro ou prejuízo apurado em cada exercício transferido para a conta de lucros ou prejuízos acumulados, cuja destinação será dada pelo titular da empresa.

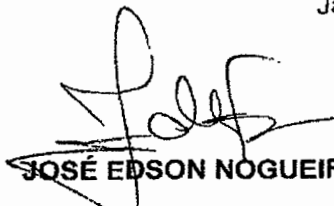
CLÁUSULA OITAVA: O presente ato poderá ser alterado a qualquer momento por interesse do titular da empresa individual de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA NONA: Para os devidos fins de direito, o Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato, concussão; ou contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, fé pública, ou contra a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente ato será regido pelo foro de Jaguaribe-CE, para dirimir eventuais dúvidas a ele inerentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

E, por estar firmado, assina o presente instrumento lavrado em 04(quatro) vias de igual teor, processando-se em seguida os devidos registros.

Jaguaribe-CE, 09 de novembro de 2017.


JOSÉ EDSON NOGUEIRA DE FRANÇA
CPF nº 221.864.923-34

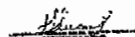


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5033379
EM 21/11/2017.

Página 4 de 4

#TUBOARTE INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI®

Protocolo: 17/330.541-5





Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5033379 em 21/11/2017 da Empresa TUBOARTE INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI, Nire 23600056855 e protocolo 173305415 - 20/11/2017. Autenticação: 4245F6B12569D4ABF46BAB7813DD987420A7AE51. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/330.541-5 e o código de segurança Ri9N Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/11/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/5



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TUBOARTE INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI
CNPJ: 01.802.541/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 03:50:02 do dia 29/12/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/06/2019.

Código de controle da certidão: **2BD0.8CFF.BA4C.DFA6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado



Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 201900357687

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 06.986.761-5
CNPJ / CPF: 01.802.541/0001-04
RAZÃO SOCIAL: TUBOARTE INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI

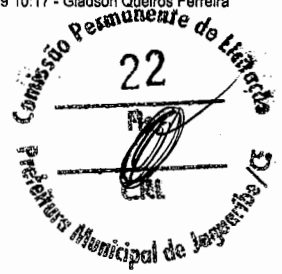
Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 17/01/19 ÀS 16:00:14
VÁLIDA ATÉ 18/03/2019

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE
Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG
SETOR DE TRIBUTOS
Rua Cônego Mourão , 216, Altos - Centro
Jaguaribe - CE - CEP: 63475-000
Tel.: (88) 3522-1092 CNPJ: 07.443.708/0001-66



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND
RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

Nome

TUBOARTE INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI

Endereço

RUA 12 DE AGOSTO SN Setor: 3 Quadra: 79 Lote: 286 NOVA BRASILIA

Município

Jaguaribe

Estado

CE

CNPJ/CPF

01.802.541/0001-04

Inscrição Municipal

534

Data Emissão

24/01/2019

Código de controle da certidão: **2750297E16**

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal (SFM) e inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria-Geral do Município (PGM).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito da PGM e SFM. Válida até **23/02/2019**.

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Atividade CNAE Principal: 3102-1/00 - Fabricação de móveis com predominância de metal

Certificação Digital: 2750297E16

(Para validar esta certidão acesse <https://siam.org.br/ce/jaguaribe/> --> Validação de Certidões)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01802541/0001-04
Razão Social: TUBOARTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME
Nome Fantasia: TUBOARTE
Endereço: RUA 12 DE AGOSTO SN / NOVA BRASILIA / JAGUARIBE / CE / 63475-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

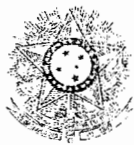
Validade: 15/01/2019 a 13/02/2019

Certificação Número: 2019011503464203848880

Informação obtida em 17/01/2019, às 16:59:37.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TUBOARTE INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 01.802.541/0001-04

Certidão nº: 166405410/2019

Expedição: 17/01/2019, às 16:58:42

Validade: 15/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TUBOARTE INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.802.541/0001-04**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

ALVARÁ DE LICENÇA

PARA FUNCIONAMENTO

Alvará Nº: 000101/2019	Exercício: 2019	Inscrição Municipal: 534	Válido Até: 31/12/2019
------------------------	-----------------	--------------------------	------------------------

Nome / Razão Social

Nome / Razão Social..... TUBOARTE INDUSTRIA E
 COMERCIO EIRELI
 Documento..... 01.802.541/0001-04

Dados do Estabelecimento

Nome Fantasia..... TUBOARTE MOVEIS
 Endereço..... RUA 12 DE AGOSTO, SN - NOVA BRASILIA
 Complemento Setor: 3 Quadra: 79 Lote: 286

Atividade(s) Econômica(s)

3102-1/00 Fabricação de móveis com predominância de metal

Área 21.302,09
 Horário de Funcionament De 07:00 às 00:00

CONFERE COM O ORIGINAL

01 / 02 / 2019

LEILANE KÉRCIA BARRETO SOARES
 CPF: 014.814/213-36

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER FIXADO EM LOCAL BEM VISÍVEL A FISCALIZAÇÃO DA PREFEITURA.

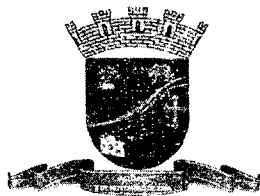
Local
 JAGUARIBE-CE

Data da emissão
 17/01/2019

Wilma Luiza Moura

Secretaria de Planejamento e Gestão

Setor de Tributação



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



**ANEXO I
MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE _____, ATRAVÉS DA SECRETARIA _____, COM A EMPRESA _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de _____, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado pelo(a) Ordenadora(a) de Despesas da Secretaria _____, Sr(a). _____, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa _____, com endereço na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada por _____, portador (a) do CPF nº _____, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº _____, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 24, inciso X, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei n.º 8666/93 e suas alterações posteriores devidamente ratificado pelo(a) Ordenadora(a) de Despesas da Secretaria _____, acima indicado e, ainda na Lei 8.245, de 18 de outubro de 1991 (Lei do Inquilinato).

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a LOCAÇÃO DE IMÓVEL, LOCALIZADO NA AV. MARIA NIZINHA CAMPELO, 341, TÉRREO, ALDEOTA, PARA O FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE - CE.

2.2- O imóvel está localizado na _____.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- O valor da presente despesa é de R\$ _____ (_____), para o período da duração contratual indicado, que representa o aluguel mensal de R\$ _____ (_____).

CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3- Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



- 4.4- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo órgão contratante, conforme o acordado.
- 4.5- A CONTRATANTE (LOCATÁRIO(A)) obriga-se a permitir vistoria do imóvel ora locado, por preposto ou pessoa autorizada pelo(a) Contratado(a) (LOCADOR), sempre e quando este achar conveniente e oportuno, mediante combinação prévia de dia e hora.
- 4.6- A CONTRATANTE recebe o imóvel em perfeito estado de uso e conservação, em todas as suas instalações, comprometendo-se a entregá-lo, finda a locação, em condições iguais e de uso imediato, sob pena de responder pelos prejuízos apurados.
- 4.7- A CONTRATANTE se obriga a pagar todas as despesas de água, esgoto, energia elétrica que recaiam sobre o imóvel. As despesas com IPTU caberão ao Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta apresentada.
- 5.2- Manter durante toda a duração do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na contratação;
- 5.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do objeto contratual;
- 5.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1- O contrato terá o prazo de vigência até 31 de Dezembro de 2019, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos prazos e formas previstos na lei de licitações.
- 6.2- O objeto do referido contrato será recebido pelo liquidante da respectiva Secretaria, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal correspondente.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

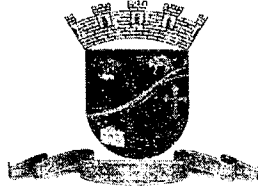
- 7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo órgão Contratante do Município, que atestará a execução do objeto contratado;
- 7.2- Caso a fatura seja aprovado pelo Órgão Contratante, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

- 8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do orçamento vigente na seguinte classificação orçamentária: Dotação Orçamentária _____ e Dotação Orçamentária _____.

CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

- 9.1- O valor do aluguel poderá ser reajustado a cada período anual ou fração com base no índice geral de preços IGPM –FGV ou outro que venha a substituí-lo, ora pactuado, sempre aplicando sobre o aluguel corrigido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE



CLAUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar LOCADOR, as seguintes sanções:

- Advertência;

- Multa;

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

11.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

11.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

11.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

11.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

11.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

11.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

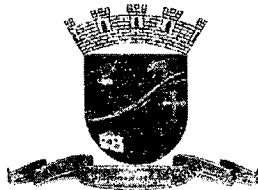
a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

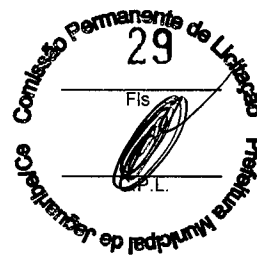
12.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

12.4- Este contrato fica rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial no caso de desapropriação, sem que o LOCATÁRIO tenha direito a qualquer indenização ou multa, seja a qual título for, ressalvadas ao LOCATÁRIO tão somente a faculdade de haver do poder desapropriante ou a quem de direito, a indenização em porventura tenha direito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



12.5- O LOCADOR em caso de rescisão administrativa unilateral reconhece os direitos da CONTRATANTE, em aplicar as sanções previstas neste contrato, observando os art. 77, 78, e 79 da Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

13.3- Qualquer modificação ou benfeitoria, útil, necessária, voluptuária, ou construção, dependerá de consentimento prévio por escrito do(a) CONTRATADO(A). Caso seja realizada obra permanente à revelia, sob qualquer hipótese, a mesma incorporar-se-á ao imóvel, sem obrigação de ressarcimento por parte do LOCADOR, ou direito de retenção por parte da CONTRATANTE, ficando ainda a CONTRATANTE obrigada a retornar o imóvel a situação anterior, se assim o desejar o(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Jaguaribe, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

_____ -Ce, ____ de _____ de 20__.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: